



CONTRATO Nº 024/2021

DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA NA UNIDADE DA CEASA EM LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR** E A EMPRESA **JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA 77511387934**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021, CONFORME O PROCESSO DE N.º **17.652.046-9**.

Pelo presente instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA 77511387934**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.873.522/0001-69, com sede em Londrina, na rua Caetano Vincentini n.º 600, Bairro Jardim Itália, CEP 86.079-620, neste ato representada por seu representante legal **JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA**, portador da CI/RG n.º 53.380.04-2, inscrito no CPF sob o n.º 775.113.879-34, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º **17.652.056-9**, na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a ALOCAÇÃO de uma central telefônica na Unidade da CEASA de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável por interesse das partes e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 5.415,00 (Cinco mil e quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos bancários ou crédito em conta corrente a ser indicada, por escrito.

Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços prestados está condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS-CEF e perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato;
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e legais;
3. Responder e indenizar por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais aplicáveis;
4. Indenizar a CONTRATANTE por danos causados correlacionados à prestação destes serviços;
5. Responsabilizar-se por todos e os ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.
6. Permitir ao Gestor do contrato a fiscalização dos trabalhos, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços.
7. Apresentar na data da assinatura deste Contrato Certidões que comprovem a sua regularidade fiscal perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, diante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CEF e da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
4. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nos moldes avençados;
5. Efetuar as retenções tributárias sobre o valor da Nota Fiscal, se couberem.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do RG nº 4.156.353-2/PR e Fiscal **FATIMA FERNANDES DE SOUZA** portadora do RG nº 4.685.459-4/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer destas disposições contratuais, descontável da própria fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Curitiba, 21 de junho de 2021.

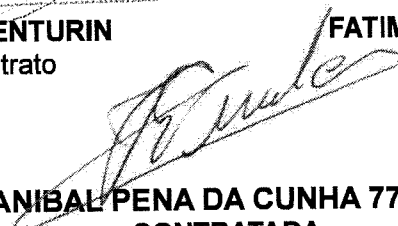
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro


PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato


FATIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato


JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA 77511387934
CONTRATADA

JOSE ANIBAL PENA DA CUNHA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____